

**LEI Nº 159/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO AOS  
PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ QUE ESTÃO  
DIRETAMENTE LIGADOS AO  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
CORONA VIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder o pagamento de gratificação aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que efetivamente estejam trabalhando no combate a Pandemia do coronavírus (covid-19) no âmbito Municipal.

**Art. 2º** - A gratificação financeira de que trata esta Lei tem como finalidade:

**I** - Melhorar o atendimento dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando melhor acesso dos usuários aos serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do covid-19;

**II** - Incentivar os profissionais para que os mesmos desenvolvam ações e serviços em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do Covid-19;

**III** - Para que os profissionais possam apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias apresentados no Município de Senador Sá.

**Art. 3º** - A gratificação financeira será devida aos servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando durante o período de emergência e calamidade pública no combate ao coronavírus (COVID-19) e será concedido da seguinte forma:

**Art. 4º** - Terão direito a gratificação os demais servidores públicos que forem remanejados para trabalhar na Secretaria Municipal de Saúde e que efetivamente estiverem trabalhando no combate a Pandemia do coronavírus (covid-19), sendo todas transferências regulamentadas por portaria Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.





**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, em 08 de março de 2021.

  
José Martins Barrós Junior  
Prefeito Municipal